

# MINUTA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00012.027369/2025-97

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO VI

#### Minuta de Contrato Nº XXX/XXX Credenciamento Nº 01/2026-CPC/SESAPI-PI

**TERMO DE CONTRATO Nº (...)** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo, brasileiro, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CREDENCIAMENTO Nº 01/ - CPC/SESAPI-PI, conforme Ato exarado no Processo SEI nº **00012.027369/2025-97**, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXX - CPC/SESAPI-PI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

## CLAÚSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

## CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I=(TX/100)/365$

$EM= I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

## **CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

## **CLAÚSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

## **CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade

exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força

de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

## **CLAUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

## **CLAUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLAÚSULA TREZE - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **CLAÚSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAÚSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLAUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

## **CLAUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

## CLAUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

## CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Parte Específica	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 00012.027369/2025-97 Parecer PGE/PLC n (...)
1.2	(X) A presente contratação será fundamentada no inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

<p>O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas hospitalares nas dependências da Credenciada, o fornecimento, locação e gestão do enxoval hospitalar, bem como a implantação e operacionalização de sistema de rastreabilidade do enxoval, para atender todas as unidades hospitalares da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.</p>																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</th> <th>UNIDADE</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.1</td> <td>1</td> <td>SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNÉCIMENTO DE ENXOVAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA</td> <td>Kg</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	2.1	1	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNÉCIMENTO DE ENXOVAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	Kg	-	-						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL																			
2.1	1	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNÉCIMENTO DE ENXOVAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	Kg	-	-																			
<p>A descrição dos serviços encontra-se no <b>ANEXO II - QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS</b> de forma explicativa correspondente a cada grupo e estabelecimento.</p>																								
2.1.1	<p>Dada a natureza dos serviços contínuos de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas hospitalares nas dependências da Credenciada, o fornecimento, locação e gestão do enxoval hospitalar, bem como a implantação e operacionalização de sistema de rastreabilidade do enxoval, para atender todas as unidades hospitalares da rede estadual de saúde sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI. O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis.</p>																							
2.2	<p>(X) O início dos serviços será em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, condicionada à <b>aprovação prévia do Plano de Trabalho e do Manual de Procedimentos da Lavanderia pela Credenciante.</b></p>																							
3.1.1	(X) Não se aplica																							
3.1.2	(X) Não se aplica																							
3.1.3	(X) Não se aplica																							
<p><b>(X) Execução do objeto</b></p> <p>- A execução dos serviços de lavanderia hospitalar deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e integrada, abrangendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, <b>7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados</b>, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos estabelecimentos assistenciais de saúde da rede estadual sob gestão da SESAPI.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como condição para o início da execução, a Credenciada deverá disponibilizar integralmente enxoval hospitalar novo, em quantitativo suficiente para atender à demanda das unidades assistenciais, observados os padrões técnicos definidos no Edital, bem como Anexo de Edital II.</li> <li>• O investimento inicial necessário à aquisição do enxoval hospitalar será de responsabilidade exclusiva da Credenciada, não cabendo qualquer pagamento direto ou antecipado pela Credenciante a esse título.</li> </ul> <p><b>Padrões do Enxoval e Identificação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O enxoval hospitalar fornecido, locado e gerido pela Credenciada deverá atender a padrões de qualidade adequados à correta e contínua execução dos serviços de lavanderia hospitalar, sendo compatível com o uso em ambiente assistencial, assegurando condições satisfatórias de higiene, conforto, segurança, resistência e durabilidade, bem como a manutenção de suas características funcionais ao longo da vida útil, devendo ser substituídas, sem ônus para a Administração, as peças que apresentarem desgaste, avarias ou qualquer não conformidade que comprometa a adequada prestação do serviço.</li> <li>• As roupas e peças que compõem o enxoval hospitalar deverão ser fornecidas nos tamanhos P (pequeno), M (médio), G (grande), GG (extra grande) e EXG (extra extra grande), de modo a atender adequadamente às diferentes necessidades dos usuários. Os enxovais fornecidos deverão conter, exclusivamente, a logomarca do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras marcas, símbolos ou identificações.</li> </ul> <p><b>Contagem Inicial e Linha de Base no enxoval:</b></p> <p>- Na data do início efetivo dos serviços, um profissional da Credenciada, em conjunto com um profissional da</p>																								

Credenciante, realizará a contagem inicial e conferência do enxoval disponibilizado, registrando a relação quantitativa e descritiva das peças, com a finalidade de estabelecer a linha de base patrimonial e operacional do enxoval hospitalar.

- Esse registro inicial servirá como referência para:

- controle da evasão;
- acompanhamento da depreciação natural do enxoval;
- apuração de reposições;
- eventual transferência do enxoval ao término do contrato.

#### **Controle, Rastreabilidade e Inventários do Enxoval:**

- A Credenciada deverá adotar mecanismos permanentes, sistemáticos e eficazes de controle, prevenção e mitigação da evasão do enxoval hospitalar, compreendida como toda e qualquer perda, extravio, desvio, não retorno ou desaparecimento de peças durante qualquer etapa da execução dos serviços, seja nas dependências da Credenciada, seja nas unidades hospitalares sob gestão da Credenciante.

- O controle de evasão do enxoval deverá ser realizado de forma integrada por meio de sistema informatizado de gerenciamento e rastreabilidade do enxoval, obrigatoriamente baseado em tecnologia RFID ou equivalente, abrangendo todas as etapas do fluxo operacional, incluindo coleta, transporte, processamento, armazenamento, distribuição, uso, retorno e descarte das peças.

- A Credenciada deverá realizar inventários do enxoval, mensalmente, de forma contínua, confrontando os quantitativos físicos existentes com os registros do sistema informatizado de gerenciamento e rastreabilidade, de modo a identificar, quantificar e analisar eventuais perdas, evasões, inutilizações ou baixas por desgaste.

#### **Depreciação do Enxoval e Remuneração por Lavagem:**

- Considerando que o enxoval hospitalar sofre depreciação natural e progressiva em razão do uso e das lavagens sucessivas, a remuneração da Credenciada será estruturada de forma a absorver a depreciação do enxoval ao longo do tempo, por meio do valor unitário pago por peça processada (lavagem).

- O valor da lavagem por peça deverá contemplar:

- custos operacionais do serviço;
- manutenção da qualidade do enxoval;
- reposições decorrentes do desgaste normal;
- depreciação do enxoval ao longo da vida útil.

#### **Relatório Trimestral consolidado de controle do enxoval**

- Independentemente da ocorrência ou não de evasões, a Credenciada deverá apresentar à Credenciante relatório trimestral consolidado de controle do enxoval, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao encerramento de cada trimestre contratual.

- O relatório trimestral deverá conter, no mínimo:

- identificação e totalização das peças em circulação no início e no final do período;
- quantitativo de peças processadas, por tipo e categoria;
- quantitativo de peças baixadas por desgaste, inutilização ou fim de vida útil;
- quantitativo e percentual de evasão identificado no período;
- identificação dos principais pontos críticos de evasão;
- histórico comparativo com períodos anteriores;
- descrição das ações de controle, prevenção e melhoria contínua implementadas.

- A apresentação dos relatórios, bem como os resultados neles consignados, não implicarão, de forma automática ou imediata, em aplicação de penalidades, glosas, descontos ou qualquer outra medida sancionatória por parte da Credenciante, as quais, se cabíveis, somente poderão ser adotadas posteriormente, mediante análise técnica, deliberação formal e instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Comunicação imediata e relatório técnico circunstanciado de evasão**

- Caso, antes do encerramento do trimestre, seja identificado percentual de evasão superior a 5% (cinco por cento) do peso total de peças lavadas, a Credenciada deverá comunicar formalmente a Credenciante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da identificação da ocorrência.

- A comunicação prevista no item anterior deverá ser acompanhada de **relatório técnico circunstanciado de evasão**, contendo, no mínimo:

- o tipo de peça extraviada;
- o quantitativo de peças extraviadas;
- o local ou setor onde ocorreu a evasão, conforme registros do sistema de rastreabilidade;
- a etapa do fluxo operacional em que se deu o extravio (coleta, transporte, processamento, distribuição, uso assistencial, rouparia, etc.).

- A ausência de comunicação tempestiva ou a omissão de informações relevantes acerca da evasão do enxoval caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a Credenciada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

### **Formato, Extração e Validação dos Relatórios**

- O Relatório Trimestral Consolidado de Controle do Enxoval e o Relatório Técnico Circunstanciado de Evasão deverão ser:

- extraídos diretamente do sistema informatizado de rastreabilidade;
- apresentados em formato eletrônico;
- assinados pelo responsável técnico da Credenciada.

### **Recomposição do enxoval e apuração de responsabilidades**

- Constatada a necessidade de recomposição do enxoval, a reposição das peças deverá ocorrer de forma imediata, de modo a garantir, em qualquer hipótese, a manutenção do quantitativo mínimo de enxoval circulante necessário à continuidade e à qualidade da assistência.

- A recomposição do enxoval possui natureza operacional e não se confunde com a apuração de responsabilidades, a qual, quando cabível, será realizada em momento posterior, por meio de processo administrativo próprio, destinado à análise de eventuais extravios, perdas, danos, desgaste anormal ou outras ocorrências que impactem o acervo do enxoval.

3.2.1

- A apuração de responsabilidades observará a análise técnica dos relatórios e dados apresentados, a realização de reuniões formais entre a fiscalização contratual e a Credenciada e a deliberação fundamentada da Credenciante, com a garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

- Sem prejuízo da imediata recomposição do enxoval, a Credenciada deverá cumprir as deliberações administrativas que vierem a ser adotadas ao final do respectivo processo de apuração, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

- O relatório técnico circunstanciado de evasão e o relatório trimestral consolidado de controle do enxoval deverão ser extraídos diretamente do sistema informatizado de rastreabilidade do enxoval, em formato eletrônico, devidamente assinados pelo responsável técnico da Credenciada, ficando sujeitos à validação pela fiscalização contratual.

- Ao término do contrato, havendo substituição da contratada, como condição obrigatória da continuidade do serviço público, o enxoval hospitalar em uso deverá ser transferido ao novo prestador de serviço mediante pagamento indenizatório do valor justo, estabelecido pela Administração segundo critérios técnicos objetivamente demonstrados, e integralmente pago pelo novo prestador de serviço, como condição para o início da execução do novo contrato.

- A avaliação do valor do enxoval em uso terá como base:

- inventário atualizado;
- pesquisa de preços atualizada do enxoval novo;
- depreciação acumulada por lavagem;
- vida útil remanescente das peças;

- No momento da nova contratação, a Administração promoverá a atualização dos parâmetros de depreciação por lavagem, com base em pesquisa de mercado vigente, passando os novos valores a reger a relação contratual subsequente.

### **Condições Gerais**

- Caso seja de interesse da Credenciada, e havendo disponibilidade de estrutura física no estabelecimento assistencial de saúde, poderá ser utilizada a referida estrutura para a execução das atividades relacionadas ao

objeto, ficando a Credenciada responsável por disponibilizar todos os equipamentos necessários, realizar as adequações físicas eventualmente exigidas e fornecer a mão de obra compatível com os serviços a serem executados, sem qualquer ônus para o Credenciante. A utilização da estrutura do estabelecimento não exime a Credenciada da execução das atividades inerentes ao objeto nas unidades hospitalares, tais como, entre outras, a pesagem do enxoval, o controle operacional e os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

- O processamento das roupas hospitalares será realizado nas dependências da Credenciada, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias à transformação da roupa suja em roupa limpa e apta ao uso, incluindo, no mínimo: coleta, pesagem, separação e classificação da roupa suja; lavagem, desinfecção, centrifugação, secagem, calandragem, passadoria; reparos quando cabíveis; dobra, embalagem e transporte da roupa limpa até as unidades assistenciais, observadas rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

- A roupa suja deverá ser coletada diariamente nas unidades geradoras, em horários previamente definidos em conjunto com cada unidade hospitalar, sendo vedada a coincidência com fluxos de transporte de medicamentos, alimentos, resíduos ou roupa limpa. Os fluxos de roupa suja e limpa deverão ser fisicamente segregados, com uso de recipientes, carrinhos e containers identificados, exclusivos e adequados a cada finalidade.

- A Credenciada será responsável pela gestão integral do enxoval hospitalar, abrangendo atividades realizadas tanto em suas dependências quanto nas dependências das unidades hospitalares, incluindo: coleta da roupa suja nas unidades geradoras; acondicionamento e armazenamento em áreas de expurgo; pesagem e controle de envio para a lavanderia; recebimento, pesagem e armazenamento da roupa limpa; organização das rouparias central e setoriais; distribuição do enxoval aos setores assistenciais; controle de movimentação, uso e situação das peças; realização de inventários periódicos e gestão da vida útil do enxoval.

- A quantidade de enxoval circulante deverá ser dimensionada e mantida pela Credenciada, considerando o consumo médio, a estimativa mínima de trocas diárias por leito e as particularidades assistenciais de cada unidade, podendo ser ajustada conforme variações de demanda, sem prejuízo à continuidade do serviço.

- A execução do objeto deverá contemplar a implantação e a operacionalização de sistema informatizado de gerenciamento e rastreabilidade do enxoval hospitalar, obrigatoriamente baseado em tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência), ou tecnologia equivalente devidamente justificada, que permita a identificação das peças sem a necessidade de contato manual. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento e o controle, em tempo real, de toda e qualquer movimentação, localização e ocorrência relacionada ao enxoval, garantindo o registro de entradas, saídas, localização por setor, número de ciclos de lavagem, baixas por desgaste, perdas, evasões, inutilização ou fim de vida útil do enxoval, bem como a consulta e a emissão de relatórios gerenciais, referentes a:

- quantitativo de enxoval disponível, de forma individualizada, na Rouparia Central, nas rouparias setoriais, nas unidades e setores assistenciais, bem como junto ao público usuário que faz uso do enxoval nos estabelecimentos assistenciais de saúde;
- quantitativo de enxoval, kits de hotelaria, pacotes cirúrgicos e conjuntos privativos distribuídos e em circulação nas rouparias setoriais, unidades e setores assistenciais e junto ao público usuário, com registro das respectivas entradas, saídas e transferências entre os setores;

- O sistema deverá assegurar a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações, permitindo o acompanhamento pela fiscalização contratual e subsidiando a tomada de decisões gerenciais.

- Para tanto, a Credenciada deverá disponibilizar todos os equipamentos, dispositivos e recursos necessários à plena operacionalização do sistema de rastreabilidade, incluindo, entre outros, etiquetas ou chips de identificação, leitores, antenas, portais, balanças integradas e softwares de gestão, garantindo a geração de relatórios diários, mensais e gerenciais, destinados ao controle, fiscalização e apoio à tomada de decisões pelo Credenciante.

- A Credenciada deverá, ainda, disponibilizar, instalar e manter, sem qualquer ônus para o Credenciante, as balanças destinadas ao controle do peso do enxoval, as quais deverão estar devidamente aferidas, acompanhadas de laudo de aferição válido por, no mínimo, 6 (seis) meses, devendo este ser renovado sempre que expirado. Deverá ser fornecida, no mínimo, uma balança na área suja, destinada ao controle, em quilogramas, da roupa suja coletada, e uma balança na rouparia, responsável pelo recebimento e controle das peças limpas. As balanças deverão ser digitais, possuir integração e comunicação direta com o sistema informatizado de controle e rastreabilidade do enxoval, possibilitando a geração de relatórios gerenciais de pesagem, bem como a impressão de etiquetas para identificação e controle das cargas.

- A Credenciada deverá implantar controle de qualidade das peças em circulação, criar e aplicar estratégias para reduzir a evasão do enxoval da unidade de saúde.

- A Credenciada deverá realizar acompanhamento do número de ciclos de lavagem de cada peça, para controle de sua vida útil. As peças deverão ser substituídas quando o número de ciclos de lavagem ultrapassar os seguintes parâmetros:

- 65 ciclos para o enxoval cirúrgico;
- 120 lavagens para o enxoval de hotelaria;

- Para a coleta, acondicionamento e transporte do enxoval sujo, a Credenciada deverá utilizar sacos de hamper descartáveis, confeccionados com material resistente e de qualidade compatível com o peso das roupas, de forma a evitar rompimentos durante a manipulação, transporte e descarte, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e biossegurança.
- Toda roupa limpa entregue deverá atender aos padrões de qualidade, higiene e biossegurança definidos pela Credenciante e pelas normas da ANVISA. Peças que apresentarem qualidade insatisfatória deverão ser imediatamente separadas e submetidas a novo processo de lavagem ou desinfecção, sem nova pesagem e sem qualquer ônus para a Administração.
- Peças danificadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade, deverão ser reparadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Peças consideradas fora do padrão aceitável deverão ser substituídas pela Credenciada, mediante confecção ou aquisição de novas peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo vedado qualquer repasse de custos à Credenciante.
- É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos ou peças confeccionadas pela equipe de costura sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para os setores assistenciais.
- A Credenciada deverá disponibilizar mão de obra técnica, operacional e administrativa devidamente capacitada, em número suficiente para garantir a plena execução dos serviços, observadas as normas trabalhistas, de segurança e saúde ocupacional. Todos os insumos, materiais, produtos químicos, equipamentos, mobiliários, veículos de transporte e sistemas necessários à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada.
- Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da Credenciada, incluindo substituição de peças sempre que necessário.
- A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços, mantendo recursos sobressalentes de enxoval, equipamentos, insumos, transporte e pessoal. Deverá ser apresentado e mantido plano de contingência para situações emergenciais, tais como falta de água, energia elétrica, falhas operacionais, quebra de equipamentos, greves ou outras intercorrências, assegurando a continuidade dos serviços sem ônus adicional à Credenciante. Este deverá ser apresentado à Credenciante para aprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2.2	<p><b>(X) Da entrega e da Aceitação do Serviço</b></p> <p>- Dar-se-á de forma contínua, progressiva e ininterrupta, mediante a efetiva prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento das roupas, o fornecimento, a gestão e a rastreabilidade do enxoval hospitalar, observadas as condições, fluxos e rotinas previamente aprovados no Plano de Trabalho e no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.</p> <p>- A entrega da roupa limpa deverá ocorrer diretamente nas rouparias das unidades assistenciais de saúde atendidas, devidamente acondicionada, separada por tipo de peça e natureza de uso, em condições ideais de reuso e em conformidade com as normas de biossegurança, respeitando os horários, fluxos e rotinas definidos, vedada qualquer coincidência com o transporte de medicamentos, alimentos, resíduos ou roupa suja.</p> <p>- A coleta da roupa suja deverá ser realizada diariamente nas unidades geradoras, em recipientes e carrinhos adequados, exclusivos e devidamente identificados, observando-se a segregação dos fluxos de roupa suja e limpa, bem como as normas sanitárias e orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH de cada unidade.</p> <p>- A aceitação dos serviços será realizada de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A aceitação provisória ocorrerá mensalmente, mediante verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das rotinas operacionais, da regularidade das coletas e entregas, da observância dos padrões de qualidade, do correto funcionamento do sistema de rastreabilidade do enxoval, da apresentação dos relatórios técnicos e da aferição dos quantitativos processados (kg de roupa suja), com registro em relatório próprio.</li> <li>• A aceitação definitiva dar-se-á após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais, com os padrões sanitários exigidos e com os indicadores de desempenho pactuados, bem como após a correção de eventuais inconformidades apontadas na fase de aceitação provisória, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando cabíveis.</li> </ul> <p>- Não serão aceitos, para fins de medição e pagamento, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, tais como roupas com qualidade de limpeza insatisfatória, falhas na segregação de fluxos, atrasos injustificados na coleta ou entrega, inoperância do sistema de rastreabilidade, ausência de relatórios obrigatórios ou descumprimento das normas sanitárias, devendo tais inconformidades ser sanadas pela Credenciada, sem ônus adicional ao Credenciante.</p> <p>- A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pela qualidade dos serviços prestados, pela reposição de enxovais danificados, desgastados ou extraviados, pela correção de falhas identificadas posteriormente e pela observância integral das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.</p>
4.1	<p>(X) O valor total do presente Contrato é de R\$ <b>[valor_total_contrato]</b> (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados</p>
6.2	<p>(X) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA -E), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.</p>
7.1	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (202X), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: 170101</p> <p>Fonte: 659</p> <p>Programa de Trabalho: 10.302.0100.6198</p> <p>Elemento de Despesa: 339039</p>
8.1	<p>(X) Não se aplica</p>

Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato, seus anexos e as especificações técnicas relativas à prestação dos serviços contínuos de lavanderia hospitalar, incluindo o processamento das roupas, o fornecimento e a gestão do enxoval hospitalar.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como falhas operacionais, descumprimento de padrões de qualidade, atrasos na coleta ou entrega, inconformidades sanitárias ou deficiências na gestão do enxoval, com indicação de datas e responsáveis, encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar formalmente a Credenciada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e acompanhando a adoção das medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.
- Efetuar o pagamento à Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os critérios de medição, prazos, forma e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução pelos fiscais designados.
- Garantir à Administração o direito de acesso às dependências dos estabelecimentos assistenciais de saúde atendidos e, quando necessário, às instalações operacionais da Credenciada, em horários previamente acordados, para fins de inspeção, avaliação técnica e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as normas sanitárias, de segurança do trabalho e de confidencialidade das informações.
- Manifestar-se expressamente sobre solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a boa execução contratual.
- Comunicar prontamente à Credenciada quaisquer irregularidades identificadas, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços, a segurança sanitária, o controle de infecções ou o adequado funcionamento dos setores assistenciais.
- Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores constantes das notas fiscais/faturas apresentadas pela Credenciada, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, em especial:
  - exercer poder diretivo, disciplinar ou hierárquico sobre os empregados da Credenciada, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente por intermédio dos prepostos ou responsáveis formalmente indicados;
  - interferir na contratação, substituição ou gestão de pessoal da Credenciada;
- Esclarecer que a Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de outra natureza assumidas pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Credenciada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver, nos termos da legislação aplicável.

9.3

Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da Contratado:

- Prestar os serviços objeto do Edital com zelo, eficiência, continuidade e regularidade, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e legais aplicáveis aos serviços de lavanderia hospitalar, em especial a Resolução RDC ANVISA nº 6/2012, o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – ANVISA, bem como demais normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações adequadas para o processamento de roupas hospitalares, equipamentos industriais compatíveis, devidamente regularizados, insumos, produtos químicos, sistemas informatizados de controle e rastreabilidade, transporte apropriado e mão de obra capacitada, garantindo condições adequadas de biossegurança, qualidade e rastreabilidade.
- Executar o processamento das roupas hospitalares nas dependências da Credenciada, compreendendo todas as etapas técnicas previstas no Termo de Referência, desde a coleta, pesagem, separação e lavagem da roupa suja até a entrega da roupa limpa, dobrada, embalada e apta ao uso, assegurando o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.
- Realizar a gestão integral do enxoval hospitalar, incluindo o fornecimento, locação, controle de circulação, inventários periódicos, acompanhamento da vida útil das peças, controle de evasão, reparos, reposição e substituição de enxovais danificados ou desgastados, sem qualquer ônus adicional ao Credenciante.

10.3

- Implantar, operar e manter sistema informatizado de rastreabilidade do enxoval, preferencialmente por tecnologia RFID ou equivalente, assegurando o controle em tempo real da movimentação das peças, ciclos de lavagem, perdas, evasões e baixas por desgaste, bem como a geração de relatórios técnicos e gerenciais para fins de fiscalização e controle.
- Disponibilizar todos os equipamentos, mobiliários, balanças, leitores, chips, antenas, portais, softwares e demais dispositivos necessários à operacionalização do sistema de gestão e rastreabilidade do enxoval, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, calibração e substituição sempre que necessário.
- Garantir a execução contínua e ininterrupta dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, mantendo recursos sobressalentes de enxoval, equipamentos, insumos, transporte e pessoal, de modo a evitar qualquer paralisação ou descontinuidade.
- Elaborar, apresentar e cumprir o Manual de Procedimentos da Lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais, fluxos, programas de capacitação, medidas de biossegurança, controle de infecção, saúde ocupacional e gestão do enxoval, submetendo-o à aprovação do Credenciante antes do início da execução dos serviços.
- Manter licenças, autorizações e registros obrigatórios válidos durante toda a vigência contratual, incluindo Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE), Licença Ambiental de Operação (LAO) e registro de Responsável Técnico no Conselho Profissional competente.
- Facilitar o acesso do Credenciante às informações, relatórios, registros operacionais, indicadores de desempenho e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria ou acompanhamento contratual.
- Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a qualidade dos serviços, a segurança sanitária, a continuidade da execução ou o adequado funcionamento dos estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Garantir que toda a equipe envolvida na execução dos serviços esteja devidamente capacitada, uniformizada e equipada com os EPIs necessários, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e biossegurança.
- Abster-se de realizar qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob qualquer título, relacionada aos serviços objeto desta contratação.
- Preservar a imagem institucional do Credenciante, abstenendo-se de práticas que possam comprometer sua reputação, credibilidade ou o adequado funcionamento da rede pública de saúde.
- Manter absoluto sigilo sobre informações institucionais e operacionais, responsabilizando-se pela confidencialidade e uso ético das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-la perante o Credenciante, responsabilizando-se pela interlocução direta com a fiscalização contratual, pela coordenação das atividades operacionais e pela adoção imediata das providências necessárias à regular execução dos serviços.
  - O preposto deverá possuir conhecimento técnico e operacional compatível com o objeto contratado, bem como disponibilidade para atendimento presencial ou remoto sempre que solicitado, inclusive em situações emergenciais, garantindo resposta célere às demandas relacionadas à execução dos serviços de lavanderia hospitalar.
  - A designação do preposto deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Credenciante no início da execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, cargo, contatos atualizados e poderes de representação, devendo qualquer substituição ser previamente comunicada e formalizada, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
  - A atuação do preposto não exclui nem reduz a responsabilidade legal, técnica e administrativa da Credenciada pela execução integral do objeto contratual, permanecendo esta plenamente responsável por todos os atos praticados no âmbito da execução dos serviços.
- Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Credenciante, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive perdas, extravios ou evasões de enxoval.
- A inadimplência da Credenciada quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratual, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4	<p>A Fiscalização e Gestão do Contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao credenciado.</li> <li>• O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).</li> <li>• A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).</li> <li>• Cabe ao Credenciado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Credenciante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.</li> <li>• A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.</li> </ul>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>12.1.1.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ADVERTÊNCIA:</b> será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.</li> <li>• <b>MULTA:</b> será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço. <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.</li> <li>◦ Na hipótese de o Contratado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.</li> </ul> </li> <li>• <b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</b> com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</li> <li>◦ Dar causa à inexecução total do contrato;</li> <li>◦ Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</li> <li>◦ Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;</li> <li>◦ Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;</li> </ul> </li> <li>• <b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR</b> com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;</li> </ul> </li> </ul>

- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.1.2 É admitida a reabilitação do Contratado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.1.3 Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Contratado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

12.1.1.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.1.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.1.1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.  
A Credenciada deverá comunicar ao contratante, de forma fundamentada e em tempo hábil qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes do contrato.

15.6 (X) Não se aplica

16.1 (X) Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada no Edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Edital, os riscos relacionados na matriz de riscos do Edital.

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	ALOCAÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO/MITIGAÇÃO
Interrupção do serviço de lavanderia	Paralisação total ou parcial do processamento, coleta ou distribuição de roupas hospitalares	ALTA	CRENCIADA	Exigir operação 24h/7 dias; planos de contingência; equipamentos, insumos e enxoval sobressalentes; penalidades contratuais e possibilidade de rescisão por inexecução.

18.1

Insuficiência de enxoval hospitalar	Falta de peças limpas para atendimento assistencial, comprometendo a continuidade dos serviços de saúde	ALTA	CREENCIADA	Modelo de locação com quantitativo mínimo garantido; reposição imediata por desgaste ou evasão; inventários periódicos; glosas e sanções contratuais.
Evasão, extravio ou perda de enxoval	Desaparecimento ou dano de peças durante a circulação interna ou externa	MÉDIA	CREENCIADA	Sistema de rastreabilidade sem contato manual (RFID ou equivalente); inventários regulares; responsabilização integral da contratada pela recomposição.
Falha na rastreabilidade do enxoval	Impossibilidade de controle de ciclos, localização e uso das peças	MÉDIA	CREENCIADA	Exigir sistema informatizado com relatórios em tempo real; testes de implantação; penalidades por descumprimento de indicadores mínimos.
Não conformidade sanitária no processamento	Processamento inadequado, risco de contaminação cruzada ou infecção hospitalar	ALTA	CREENCIADA	Observância obrigatória das RDCs e Manuais da ANVISA; fiscalização contínua; reprocessamento sem ônus; sanções administrativas.
Transporte inadequado de roupa suja ou limpa	Contaminação, danos ou violação dos protocolos de biossegurança	MÉDIA	CREENCIADA	Veículos dedicados, segregação de fluxos, identificação adequada, monitoramento pela fiscalização e penalidades contratuais.
Qualidade insatisfatória da lavagem	Roupas com sujidade, manchas ou odor após o processamento	MÉDIA	CREENCIADA	Retrabalho obrigatório sem nova pesagem; indicadores de qualidade; glosas e aplicação de penalidades.
Falha na pesagem e medição dos serviços	Divergências na medição em kg, gerando pagamentos indevidos	MÉDIA	CREENCIANTE	Conferência pela fiscalização; auditorias periódicas; ajustes contratuais.
			CREENCIADA	Uso de balanças aferidas e integradas ao sistema de controle de entradas e saídas
Falhas nos equipamentos da contratada	Quebra ou indisponibilidade de máquinas, balanças ou sistemas	MÉDIA	CREENCIADA	Manutenção preventiva e corretiva obrigatória; equipamentos sobressalentes; planos de contingência.
Falta ou de insuficiência mão de obra	Quantitativo inadequado ou pessoal não capacitado para execução do objeto	MÉDIA	CREENCIADA	Exigir capacitação contínua; indicadores de desempenho; substituição imediata; sanções contratuais.

Descumprimento de prazos de coleta e entrega	Atrasos que impactem a rotina hospitalar	MÉDIA	CREENCIADA	Planejamento logístico aprovado; monitoramento diário; aplicação de penalidades e glosas.
Não apresentação ou atraso de relatórios gerenciais	Falta de informações para fiscalização e controle do contrato	BAIXA	CREENCIADA	Exigir relatórios mensais padronizados; vincular pagamento ao cumprimento das obrigações acessórias.
Alteração significativa da demanda (volume de roupas)	Variações sazonais ou emergenciais no volume processado	MÉDIA	CREENCIANTE	Previsão contratual de variação de quantitativos; acompanhamento pela Administração.
			CREENCIADA	Realização de ajustes operacionais por parte da contratada.
Uso inadequado da estrutura física do hospital	Riscos decorrentes da utilização eventual de áreas do CONTRATANTE	BAIXA	CREENCIADA	Uso facultativo condicionado à aprovação; adequações físicas sob responsabilidade da contratada; fiscalização contínua.
Responsabilização trabalhista ou previdenciária	Passivos decorrentes da gestão de pessoal terceirizado	MÉDIA	CREENCIADA	Cláusulas contratuais de responsabilidade exclusiva; fiscalização documental; retenções previstas em lei.
Inadimplência contratual grave	Descumprimento reiterado das obrigações contratuais	BAIXA	CREENCIADA	Aplicação de sanções, execução de garantias e eventual rescisão contratual.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

(Nome da Autoridade)

SESAPI  
CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

Cargo  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr. 444900-2, Secretário de Estado da Saúde**, em 05/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022743363** e o código CRC **2BFC5ADA**.

Referência: Processo nº 00012.027369/2025-97

SEI nº 0022743363